



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Santa Inês
Fone: (73) 3536-1213

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 - UASG 158277
PROCESSO: 23332.250258.2022-12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E A EMPRESA **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS**, com sede no Km 2,5, BR 420, Rodovia Santa Inês x Ubaíra, na cidade de Santa Inês/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, neste ato representado pela Diretora Geral **Genilda de Souza Lima**, nomeada pela Portaria nº 281, de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portador da matrícula funcional nº 2526625, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.766.411/0001-02, sediada na Rua Leonardo Rabelo da Silva, nº 471, Térreo, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **José Horácio Rodrigues Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 011745551-72, expedida pela SSP/Ba, e CPF nº 051.059.195-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.250258.2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a **REACTUAÇÃO** de preços dos postos Ajudante de Cozinha, Cozinheiro, Encarregado de Campo e Auxiliar de Saúde Bucal, considerando a publicação da Medida Provisória MP 1.1172/2023 de 01 de Maio de 2023, que altera o valor do salário Mínimo a partir de 01 de Maio de 2023, levando a alteração do item insalubridade dos respectivos postos.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta

vencedora, ao termo de Contrato nº 02/2022 e seus respectivos aditivos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS

2.1. Em decorrência da repactuação de valores supramencionada, fica o valor mensal do contrato alterado, conforme segue:

2.1.1 A partir de 01/05/2023 - Considerando o reajuste do salário mínimo federal por meio da Medida Provisória nº 1.172/2023, publicada no DOU de 01/05/2023 - Edição Extra, com efeitos sobre o adicional de insalubridade, passando de R\$ 175.046,91 (cento e Setenta e Cinco Mil, Quarenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos) para **R\$ 175.193,98 (cento e setenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)**, gerando uma diferença mensal de R\$147,07 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos), conforme Quadro I;

2.1.2 A partir de 01/10/2023 - Considerando o reajuste do salário mínimo federal por meio da Medida Provisória nº 1.172/2023, publicada no DOU de 01/05/2023 - Edição Extra, com efeitos sobre o adicional de insalubridade, passando de R\$ 171.657,77 (cento e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos) para **R\$ 171.804,85 (Cento e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, gerando uma diferença mensal de R\$147,07 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Sete Centavos), conforme Quadro II;

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação, motivada pela majoração do salário mínimo por meio da Medida Provisória nº 1.172/2023, publicada no DOU de 01/05/2023 - Edição Extra, com efeitos sobre o adicional de insalubridade, devem incidir a partir de 01 de Maio de 2023, data da respectiva majoração.

QUADRO I A partir de 01/05/2023					
Cargo	QUANT.	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL	Valor Total Anual (R\$)
ATENDENTE-I	6	3.460,12	20.760,72	41.521,44	249.128,65
ATENDENTE-II	2	3.700,06	7.400,12	44.400,69	88.801,38
AJUDANTE DE COZINHA 12X36	3	7.554,75	22.664,24	90.656,94	271.970,83
AJUDANTE DE COZINHA 44 HRS	5	3.970,79	19.853,97	47.649,52	238.247,61
COZINHEIRO 12X36	1	7.893,60	7.893,60	94.723,17	94.723,17
ENCARREGADO DE CAMPO	6	4.052,72	24.316,33	48.632,66	291.795,95
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	3.477,34	10.432,03	41.728,11	125.184,34
ELETRICISTA-II	1	6.136,29	6.136,29	73.635,47	73.635,47
MOTORISTA "D" 01.12.2022	2	6.800,05	13.600,10	163.201,22	163.201,22
PEDREIRO	3	4.787,16	14.361,47	57.445,87	172.337,60

AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	1	4.576,75	4.576,75	54.920,96	54.920,96
AUXILIAR DE DISCIPLINA	4	3.389,14	13.556,54	40.669,62	162.678,48
DIÁRIAS	360	321,39	9.641,84		115.702,09
QTD. POSTOS		VALOR TOTAL	R\$ 175.193,98		R\$ 2.102.327,77

** (Planilha Inclui: Alteração do valor do item Insalubridade dos postos Ajudante de Cozinha, Cozinheiro, Encarregado de Campo e Aux. de Higiene Bucal devido a alteração do salário mínimo - MP1.172/2023)*

QUADRO II A partir de 01/10/2023					
Cargo	QUANT.	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL	Valor Total Anual (R\$)
ATENDENTE-I	6	3.460,12	20.760,72	41.521,44	249.128,65
ATENDENTE-II	2	3.700,06	7.400,12	44.400,69	88.801,38
AJUDANTE DE COZINHA 12X36	3	7.554,75	22.664,24	90.656,94	271.970,83
AJUDANTE DE COZINHA 44 HRS	5	3.970,79	19.853,97	47.649,52	238.247,61
COZINHEIRO 12X36	1	7.893,60	7.893,60	94.723,17	94.723,17
ENCARREGADO DE CAMPO	6	4.052,72	24.316,33	48.632,66	291.795,95
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	3.477,34	10.432,03	41.728,11	125.184,34
ELETRICISTA-II	1	6.136,29	6.136,29	73.635,47	73.635,47
MOTORISTA "D" 01.12.2022	2	6.800,05	13.600,10	163.201,22	163.201,22
PEDREIRO	3	4.787,16	14.361,47	57.445,87	172.337,60
AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	1	4.576,75	4.576,75	54.920,96	54.920,96
AUXILIAR DE DISCIPLINA	3	3.389,14	10.167,41	40.669,62	122.008,86
DIÁRIAS	360	321,39	9.641,84		115.702,09
QTD. POSTOS		VALOR TOTAL	R\$ 171.804,85		R\$ 2.061.658,15

** (Planilha Inclui: Alteração do valor do item Insalubridade dos postos Ajudante de Cozinha, Cozinheiro, Encarregado de Campo e Aux. de Higiene Bucal devido a alteração do salário mínimo - MP1.172/2023)*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/158277

Fonte: 010000

Pl: L2994P23DDR

Elemento de Despesa: 339037-01

PTRES: 170833

Nota de Empenho: _____

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este termo de apostilamento tem por fundamento legal o disposto no Artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93, a Instrução normativa nº 5 de 25 de Maio de 2017 e a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 02/2022.

A Apostila, como instrumento próprio para formalização do reajustamento contratual, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a complementação/prorrogação do termo de garantia, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes, não modificadas por este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Horácio Rodrigues Barbosa, José Horácio Rodrigues Barbosa - 354705 - Representante comercial autônomo - Atitude Terceirização e Serviços Eireli Epp (Atitude) (08766411000102)**, em 18/05/2023 11:27:32.
- **Genilda de Souza Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 18/05/2023 08:42:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 432205
Código de f2e9de0480
Autenticação:

